



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 142/2023 — ALTERA A LEI DE 3.449 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, QUE AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER A POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO ÍMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O projeto que acompanha a mensagem de nº 142/2023 trata de alteração da Lei de 3.449 de 03 de outubro de 2023, que autoriza ao chefe do poder executivo a adotar as providências necessárias à dispensa de licitação em face da ocorrência do interesse público para a concessão de direito real de uso, do imóvel de propriedade do município, localizado no Distrito Industrial de Fortaleza, no lugar Pajuçara, para a SER EDUCACIONAL S.A. (UNINASSAU).

Sobre o assunto, a LOM assim dispõe:

Art. 123 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 125 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis,



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destina à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver **relevante interesse público, devidamente justificado.** (grifos nossos)

Havendo interesse público e autorização legislativa, competente é o Município de Maracanaú para proceder à doação do bem público.

Foi prevista no projeto, também, a cláusula de reversão, caso não haja o cumprimento das obrigações nos prazos definidos.

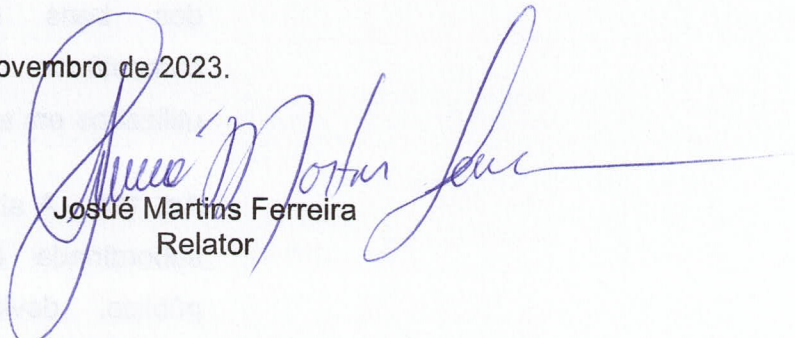
PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 142/2023.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.


Josué Martins Ferreira
Relator